



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

DECRETO EXECUTIVO Nº 83 de 26 de outubro de 2021

*Recepçiona no âmbito do Município de Silveira Martins o Decreto Estadual nº 56.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021, bem como determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, declarando o Estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corononavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alerta, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** que o Município de Silveira Martins não possui serviço médico de média e alta complexidade, necessitando fazer



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

uso do Sistema Único de Saúde das Regiões R-01 e R-02 do Sistema de Distanciamento Controlado.

**CONSIDERANDO**, por fim, frente a deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, foi deliberado pela manutenção dos Protocolos do Anexo 1, que já está em vigor na nossa região desde o dia 08 de outubro de 2021, sendo extinto o Anexo 2.

**DECRETA**

Art. 1º Fica reiterado a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º Fica recepcionado no âmbito do Município de Silveira Martins os protocolos do Anexo 1 do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 26 de outubro de 2021.

Fernando Luiz Cordero  
Prefeito Municipal

Secretária de Administração  
Elisaura Maria Franchi Guerino



## **Anexo 1**

# **Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02 Protocolos de Atividade**

**Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As -  
Região Santa Maria R01 e R02**

**PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

<b>Grupo de Atividade</b>	<b>Atividade</b>	<b>CNAE 2 dígitos</b>	<b>Risco Médio da Atividade</b>	<b>Protocolos de Atividade Obrigatórios</b>	<b>Protocolos de Atividade Variáveis</b>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços Públicos e Administração Pública</b>	84	Médio-Baixo		
<b>Agropecuária e Indústria</b>	<b>Agropecuária</b>	1, 2, 3	Médio-Baixo		
<b>Agropecuária e Indústria</b>	<b>Indústria e Construção Civil</b>	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)</b>	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)</b>	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Administrativas e Call Center</b>	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Vigilância e Segurança</b>	80	Médio-Baixo		

<b>Administração e Serviços</b>	<b>Transporte de carga</b>	49 e 50	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Estacionamentos</b>	52	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</b>	45, 95	Médio-Baixo		
<b>Comércio</b>	<b>Posto de Combustível</b>	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Correios e Entregas</b>	53	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Bancos e Lotéricas</b>	64, 66	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b>	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)</b>	75, 96	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)</b>	94	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Lavanderia</b>	96	Médio-Baixo		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência à Saúde Humana</b>	86	Médio		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Social</b>	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
<b>Comércio</b>	<b>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</b>	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
<b>Cultura, Esporte e</b>	<b>Museus, Centros Culturais, Ateliês,</b>	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre

Lazer	Bibliotecas, Arquivos e similares				<p>artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<p>Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Com Selo Turismo Responsável: <b>100% habitações</b></li> <li>■ Sem Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b></li> </ul> <p>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas,</li> </ul>

					<p>academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> <li>■ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</li> </ul>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Condomínios (Áreas comuns)</b>	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Eventos:</li> </ul>

					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. <b>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> .  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao <b>distanciamento físico mínimo obrigatório</b> , conforme <b>Protocolo de Atividade Obrigatório</b> desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;  Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;  Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e	Restaurantes, Bares,	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes



<b>Serviços</b>	<b>Lanchonetes, Sorveterias e similares</b>			<p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"</p>	<p>sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;</p> <p>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)</p>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Missas e Serviços Religiosos</b>	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras</b> , assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</b>	96	Alto		Distanciamento mínimo de <b>2 metros</b> entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b>	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.</p>	<p><b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI</b>, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;</p> <p>Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes);</p> <p>Obrigatório uso de</p>

					máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado:</u></b></p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202);</p> <p><b>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Teto de ocupação de público:</b> <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</u></li> <li>■ <b>Autorização conforme:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>● <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede;</li> <li>● <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Teto de ocupação de público:</b> uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas;</u></li> <li>■ <b>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de</li> </ul>	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”;</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p><b>Ordenamento na saída,</b> por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> <p><b>Presença de monitores para fiscalização</b> do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p>

				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”;  Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do <b>distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> ;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021;  Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do <b>uso adequado e permanente de máscara</b> e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;  <b>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas</b> , inclusive em pista de dança;  <b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);  <b>Realização do evento e autorização</b> , conforme <b>número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>até 400 pessoas</b>: sem necessidade de autorização;</li> <li>■ <b>de 401 a 800 pessoas</b>: autorização do município sede (+) <b>testagem de identificação do antígeno para</b></li> </ul>	<b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCL</b> , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;  Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”

				<p><b>trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></p> <p>■ <b>acima de 800 pessoas:</b> não autorizado.</p>	
<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Clubes sociais, esportivos e similares</b></p>	<p>93</p>	<p>Alto</p>		<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.;</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";</li> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b>	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b>Realização e autorização</b> conforme <b>número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>▪ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>▪ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>▪ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></li> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da</li> </ul>	<p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</p> <p><b>Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI,</b> respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Em <b>ambientes com público sentado,</b> distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";</p> <p>Início e término de programações não concomitantes,</p>

				vigilância sanitária municipal.	quando houver multissalas, para evitar aglomeração;  Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u></b></p> <p><b>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado,</b> com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público</b>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p><b>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>■ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>■ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>■ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para</b></li> </ul>	<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras</b>, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>

				<p><b>trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.</li> </ul>	
<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b></p>	<p>91, 93</p>	<p>Alto</p>	<p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Com Selo MTur:</b> 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> <li>▪ <b>Sem Selo MTur:</b> 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> </ul> <p><i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com</p>

					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;  Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>90% da capacidade</b> total do veículo;  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>100% da capacidade</b> total do veículo  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.